



**Prefeitura Municipal de Campina Verde**  
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.035 - DE 1º DE MARÇO DE 1989.  
=====

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE HONORÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes, aprovou e eu sanciono a presente LEI:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a criar a Subprefeitura do Distrito de Honorópolis, que funcionará em sede própria edificada pelo Poder Público Municipal.

ART. 2º. O Distrito de Honorópolis será administrado por um Subprefeito nomeado por livre escolha do Prefeito Municipal, dentre os cidadãos idôneos residentes no Território do Distrito, após prévia aprovação do Legislativo.

§ 1º. Para atender o disposto neste artigo, fica criado o cargo de Subprefeito, com função exclusivamente administrativa, símbolo C-1, de provimento em comissão e de livre exoneração. } Revogado pela Lei 1035/89

§ 2º. O cargo de Subprefeito ficará condicionado ao mesmo regime de incompatibilidades e impedimentos dos Vereadores, previsto no inciso VII, do artigo 29 da Constituição Federal.

ART. 3º. Fica também, criado o cargo não remunerado de Subprefeito Adjunto, de livre escolha do Prefeito Municipal e de livre exoneração, com função específica de auxiliar, assessorar e substituir o Subprefeito.

Parágrafo único. A nomeação do Subprefeito Adjunto dependerá de aprovação prévia do Poder Legislativo.

ART. 4º. Compete ao Subprefeito nomeado, exer-



**Prefeitura Municipal de Campina Verde**  
MINAS GERAIS

cer todas as funções de administração que lhe forem previamente delegadas pelo Prefeito Municipal, dentro dos limites do Território do Distrito (ver Anexo I).

ART. 5º. O Executivo fica autorizado a empreender as obras necessárias para edificação da sede da Subprefeitura, com recursos próprios do município e de conformidade com a planta em anexo (ver Anexo II).

Parágrafo único. Para atender as despesas de correntes das obras autorizadas neste artigo, o Poder Público poderá abrir crédito especial, no valor de NCz\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzados novos), em substituição a dotações do orçamento vigente, até o limite do crédito autorizado.

ART. 6º. Para o exercício de 1989, os recursos destinados à administração do Distrito de Honorópolis serão repassados pela Prefeitura à Subprefeitura, em quantia suficiente para atender as necessidades administrativas do Distrito.

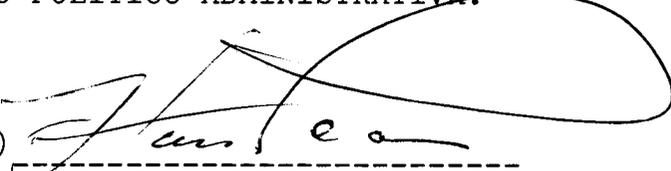
Parágrafo único. Para os anos seguintes, serão elaborados orçamentos específicos para a Subprefeitura sendo as verbas repassadas pela Prefeitura Municipal em atenção às reais necessidades do Distrito.

ART. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor a presente lei, na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

CAMPINA VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, 1º DE MARÇO DE 1989, 51º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.

(a)

  
IROM CAETANO DE OLIVEIRA  
-PREFEITO MUNICIPAL-